DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

www.riodaspedras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Aviso de Licitação 2

Poder Legislativo 3
Atos Legislativos 3
Decreto Legislativo 3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rio das Pedras, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rio das Pedras poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.riodaspedras.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Rio das Pedras
CNPJ 44.826.840/0001-83
Ladeira José Leite de Negreiros, 10
Telefone: (19) 3493-9490
Site: www.riodaspedras.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras

Câmara Municipal de Rio das Pedras
CNPJ 03.219.351/0001-86
Rua Moraes Barros, 270
Telefone: (19) 3493.8300
Site: www.camarariodaspedras.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Rio das Pedras
CNPJ 45.771.474/0001-75
Av. Adhemar de Barros, 496
Telefone: (19) 3493-3070
Site: www.saaerdp.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Rio das Pedras garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.riodaspedras.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

Comunicado – Pregão Eletrônico nº. 90011/2026 - Processo nº. 945/2025.

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE 02 (DUAS) CANETAS DE EPIPEN® 0,3MG (ADRENALINA AUTO INJETÁVEL), PARA PACIENTE GABRIEL DIAS DA SILVA, PARA ATENDER A SECRETARIA DA SAUDE - SESAU, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL E SEUS ANEXOS.**

IMPORTANTE: INÍCIO DO ENVIO DAS PROPOSTAS: 25/02/2026; FIM DO ENVIO DAS PROPOSTAS ATÉ: 10/03/2026 ÀS 08h00min; ABERTURA DAS PROPOSTAS: 10/03/2026 ÀS 09h00min – fone: 19-3493-9490 – O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados no site da Prefeitura – www.riodaspedras.sp.gov.br ou site Compras.Gov - https://www.gov.br/compras/pt-br.

REFERENCIA DE TEMPO: Para todas as referencias de tempo será observado o horário de Brasília (DF) – Prefeitura Municipal de Rio das Pedras, 24 de fevereiro de 2026 – Marcos Buzetto – Prefeito Municipal.

.....

Comunicado – Pregão Eletrônico nº. 90012/2026 - Processo nº. 5859/2025.

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO CONSERTO DO VEÍCULO FIAT/DUCATO MINIBUS, PLACA DJM7E23, RENAVAM 00588580074, ANO 2013/2014, COR BRANCA, PARA ATENDER A SECRETARIA DA SAUDE – SESAU, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL E SEUS ANEXOS.**

IMPORTANTE: INÍCIO DO ENVIO DAS PROPOSTAS: 25/02/2026; FIM DO ENVIO DAS PROPOSTAS ATÉ: 11/03/2026 ÀS 08h00min; ABERTURA DAS PROPOSTAS: 11/03/2026 ÀS 09h00min – fone: 19-3493-9490 – O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados no site da Prefeitura – www.riodaspedras.sp.gov.br ou site Compras.Gov - https://www.gov.br/compras/pt-br.

REFERENCIA DE TEMPO: Para todas as referencias de tempo será observado o horário de Brasília (DF) – Prefeitura Municipal de Rio das Pedras, 24 de fevereiro de 2026 – Marcos Buzetto – Prefeito Municipal.

Comunicado – Pregão Eletrônico nº. 90013/2026 - Processo nº. 5933/2025.

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DO VEÍCULO HYNDAI, MODELO HB20 S 1.0 3CC ANO 2023/2023, PLACA CCU 7H52, PARA ATENDER A SECRETARIA DA SAÚDE – SESAU, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL E SEUS ANEXOS.**

IMPORTANTE: INÍCIO DO ENVIO DAS PROPOSTAS: 25/02/2026; FIM DO ENVIO DAS PROPOSTAS ATÉ: 11/03/2026 ÀS 08h00min; ABERTURA DAS PROPOSTAS: 11/03/2026 ÀS 14h00min – fone: 19-3493-9490 – O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados no site da Prefeitura – www.riodaspedras.sp.gov.br ou site Compras.Gov - https://www.gov.br/compras/pt-br.

REFERENCIA DE TEMPO: Para todas as referencias de tempo será observado o horário de Brasília (DF) – Prefeitura Municipal de Rio das Pedras, 24 de fevereiro de 2026 – Marcos Buzetto – Prefeito Municipal.

Comunicado – Pregão Eletrônico nº. 90014/2026 - Processo nº. 5858/2025.

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO CONSERTO DO VEÍCULO I/M.BENS SPRINT GCASAMIC1, PLACA ECZ-5063, MODELO MICROONIBUS, RENAVAM 01194554650, ANO 2018/2019, COR BRANCA, PARA ATENDER A SECRETARIA DA SAUDE – SESAU, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL E SEUS ANEXOS.**

IMPORTANTE: INÍCIO DO ENVIO DAS PROPOSTAS: 25/02/2026; FIM DO ENVIO DAS PROPOSTAS ATÉ: 12/03/2026 ÀS 08h00min; ABERTURA DAS PROPOSTAS: 12/03/2026 ÀS 09h00min – fone: 19-3493-9490 – O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados no site da Prefeitura – www.riodaspedras.sp.gov.br ou site Compras.Gov - https://www.gov.br/compras/pt-br.

REFERENCIA DE TEMPO: Para todas as referencias de tempo será observado o horário de Brasília (DF) – Prefeitura Municipal de Rio das Pedras, 24 de fevereiro de 2026 – Marcos Buzetto – Prefeito Municipal.

.....

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Decreto Legislativo

Câmara Municipal de Rio das Pedras
Estado de São Paulo – Brasil
CNPJ: 03.219.351/0001-86
Rua Dr. Moraes Barros, 270 – Cep 13390-027 – Rio das Pedras – Fones (19) 3493.8300
http://www.camarariodaspedras.sp.gov.br
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS

DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/2026
(Aprova as contas da Prefeitura Municipal de Rio das Pedras referentes ao exercício de 2023)

EMERSON RICARDO VIEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Rio das Pedras, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal promulga o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Artigo 1º - Ficam aprovadas as contas da Prefeitura Municipal de Rio das Pedras referentes ao exercício financeiro de 2023, nos termos do Parecer emitido pelo E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos autos do **PROCESSO TC – 004456.989.23-5.**

Artigo 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Câmara Municipal de Rio das Pedras, 24 de fevereiro de 2026.

EMERSON RICARDO VIEIRA
Presidente da Câmara

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal e no Diário Oficial Eletrônico do município de Rio das Pedras.

MARCELO PETRINI VALLERINI
Assistente Administrativo

Câmara Municipal de Rio das Pedras
Estado de São Paulo – Brasil
CNPJ: 03.219.351/0001-86
Rua Dr. Moraes Barros, 270 – Cep 13390-027 – Rio das Pedras – Fones (19) 3493.8300
http://www.camarariodaspedras.sp.gov.br
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS

RESOLUÇÃO Nº 001/2026, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2026

(*Institui o Programa de Estágio e autoriza o Poder Legislativo Municipal a celebrar Convênio de Concessão de Estágio com Instituições de Ensino para oferecimento de estágios para estudantes, com ou sem remuneração, e dá outras providências*).

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS, *Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte:*

RESOLUÇÃO:

DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Legislativo Municipal a celebrar Convênio de Concessão de Estágio com Instituições de Ensino legalmente constituídas e reconhecidas, e conceder estágios remunerados e não remunerados a alunos regularmente matriculados e que estejam frequentando efetiva e comprovadamente os cursos superiores mantidos pelas Instituições de Ensino, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 11.788/2008 e demais legislação pertinente.

Parágrafo Único. O Programa consiste no oferecimento de estágio, remunerado ou não, nos diversos setores da Câmara Municipal de Rio das Pedras/SP, para estudantes que estejam matriculados e frequentando regular e comprovadamente cursos em instituições de educação superior.

Art. 2º. O estágio regulamentado por esta Resolução não gera, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício, observados os seguintes requisitos:

I- matrícula e frequência regular do educando em instituições públicas ou privadas de ensino superior credenciadas pelo órgão competente;
II- celebração de Termo de Compromisso entre o educando, a parte concedente do estágio e a Instituição de Ensino, prevendo as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;
III- compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no Termo de Compromisso.

MODALIDADES DE ESTÁGIO

Art. 3°. O estágio de que trata esta Resolução dar-se-á em duas modalidades:

I- não obrigatório, é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória;
II- obrigatório, que se constitui em elemento essencial à diplomação do aluno, em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares.

Câmara Municipal de Rio das Pedras
Estado de São Paulo – Brasil
CNPJ: 03.219.351/0001-86
Rua Dr. Moraes Barros, 270 – Cep 13390-027 – Rio das Pedras – Fones (19) 3493.8300
http://www.camarariodaspedras.sp.gov.br
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS

§1º Ambas as modalidades de estágio serão formalizadas através da celebração de Termo de Convênio de Concessão de Estágio com Instituições de Ensino e Termo de Compromisso com o estudante.

§2° O estágio terá duração de até 1 (um) ano, podendo ser prorrogado até o limite de 2 (dois) anos, para cada curso, exceto quando se tratar de estagiário com deficiência.

§3° A prorrogação ocorrerá mediante solicitação por escrito do supervisor, formulada com 30 (trinta) dias de antecedência, que será encaminhada, juntamente com o Termo de Prorrogação de Estágio, devidamente assinado pelo estagiário, à respectiva área de gestão de pessoas da Câmara, comunicando-se sua eventual aprovação à instituição de ensino.

DO ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO

Art. 4°. O estágio não obrigatório constitui-se em atividade complementar à formação acadêmico-profissional do aluno.

Art. 5°. Nesta modalidade de estágio fica assegurado aos estagiários os seguintes direitos:

I- bolsa de estágio no valor de:
a) R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) para vagas de nível superior.
II- Conceder recesso remunerado e auxílio transporte nos termos da Lei nº 11.788/08.

§1° O valor previsto no inciso I será reajustado anualmente, no dia 1° de janeiro, pelo IPCA-E acumulado dos últimos 12 (doze) meses.

§2° Será dada publicidade das correções previstas no §1° deste artigo através de Ato da Mesa.

§3° A eventual concessão de benefícios relacionados a bolsa-auxílio, transporte, alimentação e saúde, entre outros, não caracteriza vínculo empregatício.

DO ESTÁGIO OBRIGATÓRIO

Art. 6°. O estágio curricular obrigatório é aquele definido como parte da grade curricular do curso do estudante, onde as atividades desenvolvidas, bem como a carga horária do estágio, seguirão plano elaborado pela instituição de ensino.

DA JORNADA DE ESTÁGIO

Art. 7°. A jornada de atividade em estágio será de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, devendo constar do Termo de Compromisso e ser compatível com as atividades escolares, fixadas em:

Câmara Municipal de Rio das Pedras
Estado de São Paulo – Brasil
CNPJ: 03.219.351/0001-86
Rua Dr. Moraes Barros, 270 – Cep 13390-027 – Rio das Pedras – Fones (19) 3493.8300
http://www.camarariodaspedras.sp.gov.br
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS

Parágrafo Único. Se a instituição de ensino adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais, nos períodos de avaliação, a carga horária do estágio será reduzida pelo menos à metade, segundo estipulado no Termo de Compromisso, para garantir o bom desempenho do estudante.

Art. 8°. É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante as férias escolares.

§1° O recesso de que trata este artigo deverá ser remunerado quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação.

§2° Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.

DO PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS

Art. 9. O processo seletivo para admissão de estagiários da Câmara Municipal de Rio das Pedras/SP, nas modalidades de estágio obrigatório e não obrigatório, compreenderá as seguintes fases:

I- fase interna, em que serão realizados os procedimentos preparatórios para a seleção de estagiários;
II- fase externa, iniciada com a publicação do edital disciplinador do processo seletivo propriamente dito.

Art. 10. A fase interna do processo seletivo para admissão de estagiários compreende os seguintes elementos básicos:

I- manifestação de interesse em admitir estagiários pelas unidades da Câmara Municipal de Rio das Pedras/SP, que possuam vagas para estagiários;
II- definição das áreas de formação e experiência profissional dos servidores lotados na unidade interessada, para fins de determinação de supervisão de estagiários, e correspondente definição de pertinência temática com cursos de ensino superior;
III- definição do perfil de estagiário, a partir do inciso II deste artigo, e da quantidade de vagas de estágio a serem ofertadas no Processo Seletivo, observando-se o disposto no art. 17 desta Resolução;
IV- definição do conteúdo programático a ser exigido dos candidatos às vagas de estágio a serem ofertadas, em consonância com a descrição das atividades a serem desenvolvidas na unidade e com o curso de ensino superior definido;
V- estruturação do edital de processo seletivo.

§1° A seleção de estagiários, nas modalidades de estágio obrigatório e não obrigatório, ocorrerá mediante aplicação de prova escrita objetiva ou discursiva.

§2° O Processo Seletivo poderá ser conduzido por Agente de Integração, nos termos do

Câmara Municipal de Rio das Pedras
Estado de São Paulo – Brasil
CNPJ: 03.219.351/0001-86
Rua Dr. Moraes Barros, 270 – Cep 13390-027 – Rio das Pedras – Fones (19) 3493.8300
http://www.camarariodaspedras.sp.gov.br
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS

correspondente convênio de serviços, hipótese em que este será responsável pelo Processo Seletivo, dispensada a realização das provas objetivas ou discursivas previstas no §1° deste artigo, desde que utilize outro meio objetivo, isonômico e impessoal de seleção, cabendo à Câmara Municipal de Rio das Pedras/SP a sua supervisão.
§3° Os processos seletivos para admissão de estagiários ocorrerão com frequência anual, competindo à Gestão de Pessoal - RH da Câmara Municipal de Rio das Pedras/SP definir os prazos máximos para a manifestação prevista no inciso I do "*caput*" deste artigo, bem como recepcionar tais manifestações.

Art. 11. A fase externa do Processo Seletivo de admissão de estagiários inicia-se com a publicação do correspondente edital, que deverá ocorrer com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

§1° Além das informações constantes do art. 10 desta Resolução, o edital de Processo Seletivo para estágio deverá indicar:

I- meio e prazo de realização das inscrições;
II- local e horário de realização das provas;
III- tipos de provas a serem aplicadas e o prazo para sua realização;
IV- meio, data e local de divulgação de gabaritos ou espelhos de provas;
V- prazo e local para apresentação de recursos contra gabaritos ou espelhos de provas, bem como contra os resultados das provas;
VI- prazo de validade do processo seletivo, que não poderá ser superior a 1 (um) ano;
VII- prazo máximo de manifestação de interesse em ingressar no estágio.

§2° Havendo pluralidade de vagas ofertadas para seleção de estagiários com atuação em mesma atividade ou de cursos/áreas de mesma pertinência temática, porém para distintas unidades de alocação do estagiário, caberá à pessoa mais bem colocada no processo seletivo a prioridade na escolha para o setor em que irá desempenhar o estágio.

Art. 12. Ato da Mesa Diretora poderá regulamentar as fases interna e externa do Processo Seletivo de estagiários da Câmara Municipal de Rio das Pedras/SP.

DAS ATRIBUIÇÕES DOS ESTAGIÁRIOS E DA SUPERVISÃO DO ESTÁGIO

Art. 13. Incumbe ao estagiário no exercício de suas funções:

I- o estudo das matérias que lhe sejam confiadas, propondo a adoção dos procedimentos consequentes;
II- cumprir a programação do estágio e realizar todas as atividades que lhe forem atribuídas;
III- o levantamento de dados e de conteúdo doutrinário ou jurisprudencial necessários ou convenientes ao correspondente exercício funcional, na hipótese dos estagiários de direito;
IV- o desempenho de quaisquer outras atividades compatíveis com sua condição acadêmica.

Câmara Municipal de Rio das Pedras
Estado de São Paulo – Brasil
CNPJ: 03.219.351/0001-86
Rua Dr. Moraes Barros, 270 – Cep 13390-027 – Rio das Pedras – Fones (19) 3493.8300
http://www.camarariodaspedras.sp.gov.br
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS

Art. 14. Aos Supervisores do Estágio caberá:

I- orientar os estagiários sobre os aspectos comportamentais e atividades a serem desenvolvidas;
II- proceder a supervisão do estágio, especialmente quanto a verificação da existência de correlação entre as atividades desenvolvidas pelo estagiário e àquelas exigidas pela instituição de ensino;
III- vistar os relatórios de atividades semestrais elaborados pelo estagiário;
IV- elaborar semestralmente relatório de atividades do estágio, com vista obrigatória ao estagiário;
V- avaliar semestralmente o desempenho do estagiário.

Parágrafo Único. A Câmara Municipal de Rio das Pedras/SP deverá indicar funcionário de seu quadro efetivo de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 2 (dois) estagiários simultaneamente.

DOS DEVERES DOS ESTAGIÁRIOS

Art. 15. São **deveres** dos estagiários:

I- atender todas as orientações que lhe forem dadas pelo supervisor de seu estágio;
II- cumprir integralmente, nas dependências da Câmara, o horário que lhe for fixado;
III- elaborar e apresentar, semestralmente, à instituição de ensino, relatório de suas atividades com visto de seu supervisor de estágio;
IV- comprovar, no início de cada ano ou período letivo, a renovação da matrícula;
V- cumprir, com presteza e eficiência, todas as tarefas que lhe forem atribuídas.

DA INTERRUPÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 16. A realização do estágio será interrompida independentemente do prazo do art. 3º:

I- a pedido, por escrito, do estagiário;
II- automaticamente, quando:
a) houver desinteresse do Órgão no prosseguimento do estágio;
b) o estagiário demonstrar desinteresse no cumprimento do estágio;
c) o estagiário trancar matrícula ou cessar frequência ao estabelecimento de ensino onde estiver matriculado;
d) quando da conclusão do curso de graduação;
e) caso o estagiário venha a se ausentar das atividades do estágio, durante o ano civil, por mais de 5 (cinco) dias úteis sem justificativa, ou por mais de 10 (dez) dias úteis, ainda que motivadamente;
f) o supervisor do estagiário, por qualquer motivo, não mais estiver vinculado ao setor em que o estagiário desenvolver suas atividades, sem que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, haja a designação de novo supervisor para o estagiário.

Câmara Municipal de Rio das Pedras
Estado de São Paulo – Brasil
CNPJ: 03.219.351/0001-86
Rua Dr. Moraes Barros, 270 – Cep 13390-027 – Rio das Pedras – Fones (19) 3493.8300
http://www.camarariodaspedras.sp.gov.br
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Fica autorizado o aproveitamento parcial do estágio não obrigatório como estágio obrigatório.

Parágrafo Único. O aproveitamento mencionado no *"caput"* deste artigo deverá atender todas as condições e exigências da instituição de ensino.

Art. 18. As despesas com a execução desta Resolução correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 19. A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Rio das Pedras, 24 de fevereiro de 2026.

(A) MESA DIRETORA – BIÊNIO 2025/2026

EMERSON RICARDO VIEIRA
Presidente da Câmara

GERALDO JOSÉ DOS SANTOS
1º Secretário

SÓSTENES ROCHA LIMA
2º Secretário